



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA-UNIR
Núcleo de Ciências Humanas
Departamento de Línguas Vernáculas
Coordenação do Mestrado em Estudos Literários



REGULAMENTO DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA DO MESTRADO EM ESTUDOS LITERÁRIOS

O Colegiado do Mestrado em Estudos Literários da Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais/estatutárias e com base no Decreto nº. 524 de 19 de maio de 1992; Portaria nº. 64 MEC/CAPES de 18 de novembro de 2002 e Portaria nº. 021/MEC/CAPES de 05 de junho de 2003.

RESOLVE:

Estabelecer normas sobre o Estágio de Docência no Mestrado em Estudos Literários.

Art. 1º. O Estágio de Docência será exercido por alunos do Mestrado em Estudos Literários: obrigatoriamente pelos bolsistas da CAPES e facultativamente pelos demais.

§ 1º O aluno não bolsista regularmente matriculado no Curso de Mestrado em Estudos Literários poderá realizar o estágio de docência mediante indicação ou exigência do orientador e homologação pela Comissão Coordenadora do Estágio de Docência; essa comissão será composta por 03 membros, indicados pelo Colegiado.

§ 2º O estágio de docência será de um semestre.

§ 3º O estágio de docência deve ser requerido pelo aluno à Comissão Coordenadora, por escrito, durante seu primeiro ano no programa de pós-graduação, com anuência do professor orientador.

§ 4º O estágio contará 02 (dois) créditos para o aluno devendo ser registrado com avaliação no histórico escolar do bolsista.

§5º A cada vinte horas/aula ministradas pelo mestrando corresponderá um crédito.

§ 6º A carga horária em sala de aula não ultrapassará 4 horas por semana.

§ 7º O registro e a avaliação do estágio de docência para fins de crédito compete ao Colegiado do Mestrado em Estudos Literários.

§ 8º O mestrando que exercer atividade docente de ensino superior e comprovar tal atividade, se acatada pela Comissão Coordenadora de Estágio, ficará dispensado do estágio.

§ 9º As atividades do estágio deverão ser compatíveis com a área da pesquisa realizada pelo mestrando.

Art. 2º. O orientador do estagiário supervisionará seu Estágio de Docência.

§ 1º O mestrando em estágio de docência será subordinado ao professor orientador de sua dissertação, na disciplina de graduação em que ministra aulas, com anuência deste, e em outras disciplinas de graduação ministradas por professores vinculados ao Mestrado em Estudos Literários.

§ 2º Admitir-se-á a realização do estágio docência na rede pública do Ensino Médio, conforme determinação da CAPES.

§ 2º O estágio não poderá colidir com dias e horários de aulas do Mestrado, interrompendo e/ou prejudicando o fluxo de formação do mestrando.

§ 3º São atribuições do professor responsável pelo pós-graduando em estágio de docência:

- a) Controlar a frequência estabelecida na proposta homologada pela Comissão Coordenadora;
- b) Orientar continuamente as tarefas propostas ao mestrando;
- c) Avaliar as atividades do mestrando e emitir parecer conclusivo ao final do estágio de docência.

§ 4º É vedado ao professor responsável pelo mestrando em estágio de docência:

- a) Fazer-se substituir pelo mestrando em toda e qualquer atividade no âmbito da Universidade;
- b) Eximir-se de responsabilidades inerentes à docência na disciplina de graduação a ele atribuída semestralmente pelo departamento ao qual a disciplina está vinculada.

Art. 3º. São atribuições do mestrando em estágio docência:

§1º assumir no mínimo 40% e no máximo 60% da carga horária da disciplina, conforme estabelecido no seu plano de estágio, devidamente aprovado pela Comissão Coordenadora do Estágio de Docência.

§ 2º Colaborar com o professor responsável pela disciplina:

- em atividades complementares necessárias ao bom andamento da mesma;
- no desenvolvimento de seminários, na divulgação de pesquisa ou outras atividades que objetivem acréscimos ao conhecimento trabalhado em aula;
- em atividades de pesquisa relacionadas diretamente à investigação do cotidiano da disciplina em que é realizado o estágio;
- apresentar relatórios sintéticos sobre aspectos metodológicos a partir da observação das atividades desenvolvidas durante o estágio de docência, bem como avaliação da qualidade da própria produção.

§ 3º apresentar relatório final ao Colegiado do MEL, com parecer do orientador-supervisor.

§ 4º É vedado ao pós-graduando em estágio docência:

- a) Ministras aulas teóricas e/práticas em substituição ao professor responsável pela disciplina de graduação;
- b) Atribuir notas em trabalhos e/ou exercícios de avaliação do aproveitamento.

Art. 4º. A coordenação do Mestrado em Estudos Literários comunicará aos orientadores a necessidade de estágio, para que possam planejar sua oferta.

Art. 5º O exercício das funções do estágio de docência não desobriga o aluno de nenhum de seus deveres acadêmicos.

Art. 6º. O estagiário não terá nenhum vínculo empregatício com a Universidade ou com outra instituição em que desenvolva seu estágio.

Art. 7º. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Coordenadora do Estágio de Docência e, em segunda instância, pelo Colegiado do Mestrado em Estudos Literários.